**Lei nº 248, de 07 de maio de 2003**

***Dispõe sobre o pagamento de 50% da gratificação de Natal (13º Salário) na data do aniversário natalício do funcionário público do município de Santo Antônio da Platina.***

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar 50% (cinqüenta por cento) da gratificação de Natal (13º Salário) na data do aniversário natalício do funcionário público do Município de Santo Antônio da Platina.

**§ 1º** - Quando o aniversário natalício do funcionário for no mês de dezembro, a gratificação de Natal lhe será paga integralmente até o dia 20 desse mês.

**§ 2º** - Quando a admissão do funcionário ocorrer após a data do seu aniversário natalício, a gratificação de Natal lhe será paga no mês de dezembro, até o dia 20.

**§ 3º** - A base de cálculo para o adiantamento de 50% (cinqüenta por cento) da gratificação de Natal será o salário percebido pelo funcionário no mês anterior.

**§ 4º** - A importância que o funcionário houver recebido a título de adiantamento será deduzida do valor da gratificação devida.

**Art. 2º** - Cessando a relação de trabalho após o adiantamento de 50% (cinqüenta por cento) da gratificação de Natal, o valor desse adiantamento será descontado de qualquer crédito de natureza trabalhista que possua o respectivo funcionário.

**Art. 3º** - O funcionário público do Município de Santo Antônio da Platina poderá requerer a dispensa do adiantamento de 50% (cinqüenta por cento) da gratificação de Natal, na data do seu aniversário natalício.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 07 de maio de 2003.

FLÁVIO LUIZ MAIORKY
Prefeito Municipal

sda-flm